



LEI Nº 2607, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, O DIA DO NUTRICIONISTA E A SEMANA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, COMEMORADA NO DIA 31 DE AGOSTO, NA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itapajé, faz saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapajé, o "Dia do Nutricionista", e a "Semana de Alimentação Saudável", a ser comemorado anualmente no dia 31 de agosto.

§1º. - A data a que se refere o artigo 1º. poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

§2º. A semana de Alimentação Saudável deverá ser comemorada uma semana antes do dia 31 de agosto, e deverá abranger toda a rede de ensino público e privado do município de Itapajé.

Art. 2º. - A Semana de Alimentação Saudável tem por objetivos:

I - promover informações de alimentação saudável;

II - estimular as escolas, através das direções, professores (as), nutricionistas, merendeiras, auxiliares de cozinha, coordenadores pedagógicos, alunos, pais, mães e responsáveis, e voluntários, a desenvolver programas inovadores e participativos na busca da promoção de uma alimentação mais saudável;

III - contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável e o combate à desnutrição, o combate à obesidade infantil, diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis;

IV - debater o papel da alimentação nas escolas, a alimentação de boa qualidade e balanceada, como instrumento pedagógico para aquisição de hábitos alimentares saudáveis;



Assinado

V - promover o intercâmbio entre as escolas da rede pública municipal e conveniadas para a democratização de informações sobre experiências e projetos que estimulem a alimentação saudável;

VI - promover a participação da sociedade em geral e da rede pública e privada de ensino, e conveniadas, para garantir a todos uma alimentação saudável;

VII - promover a saúde.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, durante a realização da Semana de Alimentação Saudável, poderá propor um programa referente ao tema, junto às escolas públicas municipais, conveniadas e privadas, promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º, desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

I - promover palestras, com profissionais da área para estudantes, pais e profissionais, preferencialmente na abertura da Semana;

II - promover feiras de conhecimento sobre o tema;

III - confeccionar murais alusivos à importância de uma alimentação saudável;

IV - promover peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche;

V - outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º. O Poder Executivo municipal poderá regulamentar a presente lei, por decreto, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ-CE

